



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 029/2015
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 021/2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 021/2015 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, A DOAR, COM ENCARGO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, TERRENO/ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA “JL FERNANDES MADEIRAS TRATADAS LTDA – EPP”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as disposições da **Lei Municipal nº 820/03, de 02 de Abril de 2003**, que trata do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Município, e dispõe sobre a doação de imóvel, com encargos, cláusula de reversão e prazos como estímulo econômico para a implantação de indústrias e empreendimento no território municipal;

Considerando o projeto apresentado pela empresa donatária para implantação de empresa do ramo de tratamento de madeiras em nosso Município, o que gerará empregos e divisas;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar com encargos, mediante cláusula de reversão e condicionado aos prazos, à empresa “**JL FERNANDES MADEIRAS TRATADAS LTDA - EPP**”, nome de fantasia **MADEIRAS TRATADAS 4 IRMAOS**, inscrita no CNPJ nº 23.651.319/0001-82, o imóvel registrado perante a matrícula nº 12.560, LOTE Nº 18/12-A, parte desmembrada um (01), com área de 24.492,70m², nos termos do memorial descritivo e da matrícula que seguem em anexo.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo primeiro destina-se à construção e instalação da **Empresa “JL FERNANDES MADEIRAS TRATADAS LTDA - EPP”**, cuja atividade econômica principal é **Usina de Tratamento de Madeiras**, a qual deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel o prédio e demais dependências para abrigar o empreendimento e onde funcionará a empresa, devendo do instrumento que outorgar a doação constar os seguintes encargos:

I – Implementar os Investimentos previstos no “Plano de Instalação da Empresa”.

II – Transformar a matéria prima primária “preferencialmente” produzida no município;’



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

III - Geração de emprego e renda para a mão de obra local que, segundo o cronograma de implantação, são “22” empregos diretos e indiretos, devendo serem mantidos durante o período de carência e cumprimento do ônus assumido nos termos adiante delineados;

IV - Promover o desenvolvimento econômico no Município e região.

Art. 3º Ficam concedidos à empresa os benefícios fiscais previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 820/2003.

Art. 4º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado, e deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos, bem como as demais cláusulas assecuratórias do princípio de retrocessão, cláusula de reversão do imóvel, assim como os encargos da donatária e o prazo para o início e conclusão das obras referentes às instalações de sua unidade.

Art. 5º A empresa donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos constantes da proposta, incluindo a conclusão das obras, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia que seguem em anexo a este Projeto de Lei.

§ 1º O prazo para iniciar suas obras e constituir pessoa jurídica registrada no município, sob pena de rescisão de contrato, será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato de doação com encargos e cláusula de reversão.

§ 2º O prazo para manutenção dos encargos é de 05(cinco) anos, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 820/2003, contados a partir do efetivo início do funcionamento e operação da empresa.

§ 3º Vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento industrial pelo prazo de 10(dez) anos a partir do início da doação, e, acaso não cumprido, haverá a reversão aos domínios do Município em caso de fechamento, falência ou encerramento das atividades do empreendimento.

§4º Após cumprido esse prazo cumprido o encargo fixado, ter-se-á implementada em definitivo a doação, passando então em definitivo à propriedade da donatária.

Art. 6º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – Não concluir o projeto de construção dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do término de prazo previsto no cronograma de execução;



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

II – Cessar ou interromper suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 01 ano, injustificadamente;

III– Contratar quantidade de trabalhadores em número inferior ao estabelecido no projeto;

IV – Reduzir o número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado;

V - Fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado, salvo expressa autorização para alteração da finalidade a que se destina o imóvel;

VI – Infringir as normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estados e Município;

VII - não se iniciarem as obras no prazo máximo estabelecido;

VIII - não forem cumpridos os prazos estipulados;

IX - ocorrer falência da empresa ou haver a cessação das atividades por mais de 180(dias) injustificadamente;

X - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

Parágrafo único. Em hipótese de revogação da doação, todas as benfeitorias que tenham sido edificadas no imóvel passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município, sendo autorizada à Donatária apenas a retirada dos equipamentos não imobilizados, e imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 7º Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com o Erário Público Municipal.

Art. 8º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

Art. 9º Em caso de revogação da concessão dos benefícios fiscais e reversão do bem ao Município, deverá a empresa ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios que lhe forem concedidos.

Art. 10 São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

II - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;

III - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

IV - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

V - Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;

VI – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

VII - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

VIII - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas;

Art. 11 Compete ao Município de Santa Rita do Pardo/MS, por meio de Comissão especial, vinculado à Secretária de Controle e Gestão e/ou Secretarias correlatas, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do imóvel doado e do empreendimento a ser desenvolvido.

Art. 12. Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 14 Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 de dezembro de 2015.

Jonas Martins Faustino
Presidente

Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário